



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 4 - 3051/81

Diário Oficial

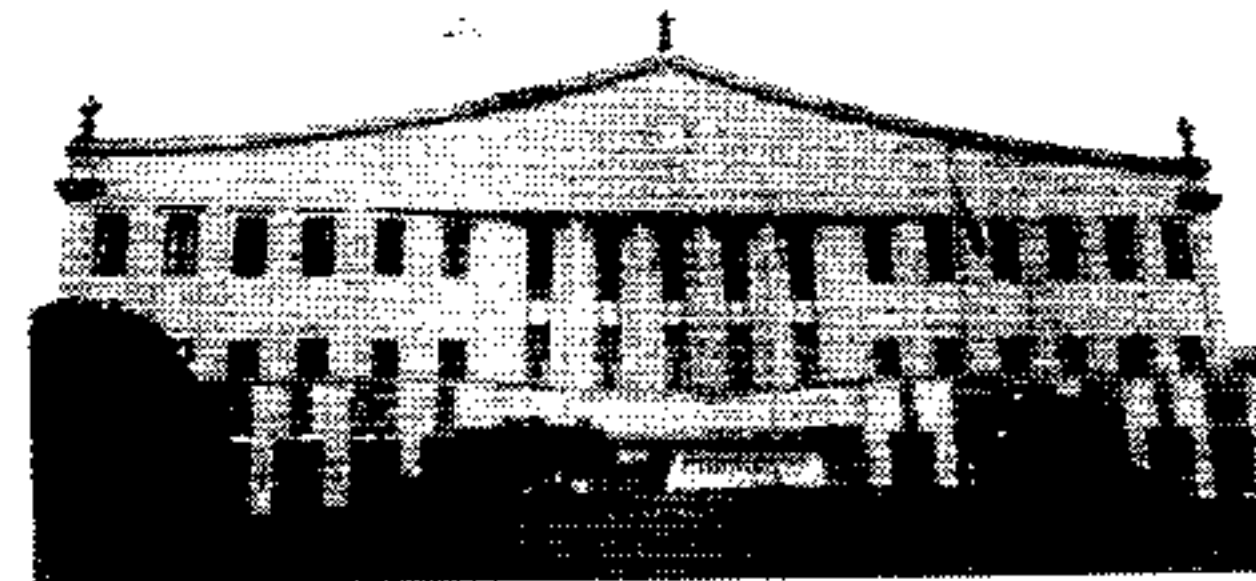
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I

<http://www.imesp.com.br>

Volume 107 • Número 106 • São Paulo, sexta-feira, 6 de junho de 1997

DECRETOS

DECRETO N.º 41.840, DE 5 DE JUNHO DE 1997

Introduz alterações no Decreto n.º 40.846, de 17 de maio de 1996, que regulamenta a dispensa de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 11 da Lei n.º 6.606, de 20 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1.º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Decreto n.º 40.846, de 17 de maio de 1996, alterado pelo Decreto n.º 41.064, de 31 de julho de 1996:

I - o artigo 2.º:

"Artigo 2.º - A dispensa do pagamento do imposto de que trata o artigo anterior será efetuada pela Secretaria da Fazenda e dar-se-á na seguinte conformidade:

I - relativamente aos veículos sujeitos a registro e licenciamento perante o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, automaticamente, quando da inserção de dados no Cadastro Geral de Veículos DETRAN/FAZENDA referentes a furto, roubo ou sinistro com baixa do chassi e da placa do veículo pela autoridade competente;

II - relativamente aos veículos sujeitos a inscrição ou matrícula perante órgãos federais (embarcações e aeronaves), bem como aos veículos não sujeitos a registro, inscrição ou matrícula, com base em requerimento do interessado, elaborado em 3 (três) vias, o qual conterá os dados identificativos do veículo e do seu proprietário ou possuidor a qualquer título e deverá ser instruído com cópia reprográfica da cédula de identidade do interessa-

do, da guia de recolhimento do IPVA do exercício, dos documentos comprobatórios da perda total do veículo, e dos seguintes documentos, de acordo com o veículo:

a) aeronaves: Certificados de Matrícula e Nacionalidade e de Aeronavegabilidade;

b) embarcações: Título de Inscrição de Embarcação ou Registro no Tribunal Marítimo;

c) veículos não sujeitos a registro e licenciamento, matrícula ou inscrição: documento referente à propriedade ou à posse a qualquer título.

§ 1.º - Com base nos dados a serem fornecidos pelo DETRAN, a Secretaria da Fazenda manterá cadastro atualizado de veículos dispensados do pagamento do IPVA.

§ 2.º - As dispensas do pagamento do imposto dos veículos sujeitos a registro e licenciamento perante o DETRAN, não previstas no inciso I deste artigo, ou que não puderem ser efetuadas automaticamente, deverão ser solicitadas pelos interessados, mediante requerimento preenchido em 3 (três) vias e de acordo com o previsto no inciso II deste artigo e instruído com cópia reprográfica do Certificado de Registro do Veículo - CRV, do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, da guia do recolhimento do IPVA do exercício, da cédula de identidade do interessado e dos documentos comprobatórios da perda total do veículo.

§ 3.º - Fica dispensada a apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, de que trata o parágrafo anterior, nos casos em que tenha sido furtado ou roubado juntamente com o veículo, desde que o fato conste no Boletim de Ocorrência expedido pela autoridade competente.

§ 4.º - Em caso de intervenção de despachante, o requerimento deverá conter, ainda, o nome completo do despachante, o número de seu registro na Secretaria da Segurança Pública do Estado, carimbo e assinatura; em caso de requerimento assinado por auxiliares de despachante, estes deverão estar credenciados nos termos do § 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 8.107, de 27 de outubro de 1992 e comprovarem esse registro.

§ 5.º - O requerimento deverá ser apresentado no local de domicílio do proprietário, quando se tratar de veículo não sujeito a registro, matrícula ou inscrição, ou no município onde se encontrar registrado, matriculado ou inscrito o veículo, nos seguintes locais:

1 - na capital, nos protocolos das Delegacias Regionais Tributárias;

2 - nas demais localidades, nos Postos Fiscais.

§ 6.º - Mediante solicitação do interessado e apresentação do comprovante de recolhimento da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos prevista no subitem 10.8 da Tabela "A", anexa à Lei n.º 7.645, de 23/12/91, com a redação da Lei n.º 9.250, de 14/12/95, a Secretaria da Fazenda expedirá certidão negativa ou positiva de débitos do IPVA, referente aos veículos mencionados no inciso I deste artigo e constantes do Cadastro de Veículos Dispensados do Pagamento do IPVA";

II - o artigo 3.º:

"Artigo 3.º - Compete à Seção de Julgamento da Delegacia Regional Tributária julgar os pedidos de dispensa previstos no inciso II e no § 2.º do artigo anterior.

§ 1.º - A Seção de Julgamento notificará o interessado da sua decisão, mediante comunicação expedida sob registro postal, que será enviada ao endereço indicado pelo interessado ou seu representante legal, e nos casos de devolução pela repartição postal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2.º - Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá apresentar recurso, de acordo com as normas a serem estabelecidas pela Secretaria da Fazenda."

Artigo 2.º - Os pedidos de dispensa protocolizados até a data da publicação deste decreto e pendentes de decisão, referentes a furto, roubo ou sinistro com baixa de chassi, deverão ser considerados deferidos e também submetidos a cadastramento.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1997
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Daimo do Valle Nogueira Filho
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de junho de 1997.

OFÍCIO GS-CAT N.º 298/97

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Decreto n.º 40.846, de 17 de maio de 1996, que regulamenta a dispensa de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

A proposta obedece ao disposto no artigo 11 da Lei n.º 6.606, de 20 de dezembro de 1989, cujo "caput" tem a seguinte redação;

"Artigo 11 - O Poder Executivo dispensará o pagamento do imposto quando ocorrer perda total do veículo por furto, roubo, sinistro ou outro motivo que descaracterize seu domínio ou sua posse, segundo normas fixadas em decreto."

A proposta visa a dinamização na obtenção da dispensa do pagamento do IPVA decorrente de perda total do veículo por motivo de furto, roubo, sinistro ou outro motivo que descaracterize seu domínio ou sua posse, bem como a diminuição da quantidade de processos que tramitam por esta pasta.

A medida simplifica os procedimentos para o contribuinte paulista e descongestiona o atendimento nas repartições fiscais, em consonância com as diretrizes desta Secretaria.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor MÁRIO COVAS

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 5-6-97

No processo SRHSO-1272-92 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e o parecer 520-97, da AJG, autorizo a formalização de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de Uchôa, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo SH-3.489-84 em que é interessada a Secretaria da Habitação sobre designação e dispensa de membros da Comissão Processante Permanente: "À vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos dos arts. 278, § 1.º e 279, da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Francisco Otávio de Jorge, RG 8.479.400, Assistente Técnico de Gabinete II para, na qualidade de membro, integrar a Comissão Processante Permanente da Secretaria da Habitação, pelo período de 2 anos, em substituição a Darnival Carlos Berto, RG 5.718.673. De igual modo, aprovo a designação de Helder Burle dos Santos, RG 33.370.030-2, Assistente de Planejamento e Controle III e de Maria Inês Rodrigues Landini Dolci, RG 6.668.192, Assistente Técnico da Administração Pública, para exercerem a função de Suplente dos componentes do aludido Colegiado, em seus impedimentos legais, exceto o Presidente, em substituição a Esmeralda Carletti Angelo, RG 4.129.206 e a Luzimar Veiga dos Santos, RG 4.853.685, ficando, nesta oportunidade, aprovada a dispensa dos membros ora substituídos."

No processo SF-11.481-96 em que José Barbosa de Farias, Delegado de Polícia de Classe Especial, aposentado, solicita pagamento de férias indeferidas por absoluta necessidade do serviço: "Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 496-97, da AJG, indefiro o pedido formulado por José Barbosa de Farias, RG 3.220.037, por falta de amparo legal."

No processo SF-11.103-96 em que Galdino Ferreira, Perito Criminal Classe Especial, aposentado, solicita pagamento de férias indeferidas por absoluta necessidade do serviço: "À vista dos elementos de instrução dos autos e com fundamento no parecer 456-97, da AJG, indefiro o pedido formulado por Galdino Ferreira, RG 2.784.000, por falta de amparo legal."

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

Comunicado

Considerando as disposições do Artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizado pela Lei Federal 8.883/94, solicito a liberação da PD abaixo relacionado, contrariando a ordem cronológica, por se tratar da folha de pagamento dos funcionários da CEPAM que prestam serviços nesta UGE - 290107.

Nº DA PD	VALOR	VENCIMENTO
97PD00304	118.443,22	5-6-97

FUNDAÇÃO SISTEMA DE ANÁLISE DE DADOS

Ordem de Execução de Serviços: 007/97

Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE. Contratada: Fight Fire Comércio de Extintores Ltda. Assinatura: 05.06.97 Valor: R\$ 1.500,00 Objeto: Fornecimento de Centro de Treinamento assim como todos os materiais necessários para treinamento de Brigada de Incêndio. Data Do Evento: 11.06.97 Fundamento: Dispensa de licitação de acordo com o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ordem de Execução de Serviços: 008/97

Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE. Contratada: Frantec Comércio e Prestação de Serviços Ltda. Assinatura: 26.05.97 Valor: R\$ 500,00 Objeto: Execução de serviços de conserto de 4 aparelhos de ar condicionado Prazo: 10 dias úteis a contar da data de assinatura. Garantia 6 meses a contar da data de entrega dos equipamentos Fundamento: Dispensa de licitação de acordo com o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria do Chefe de Gabinete, de 5-6-97

Concedendo Aposentadoria, com fundamento no art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25, 2º e 28 da Lei 10.393/70 e nos termos do parágrafo único do art. 40 c.c. o art. 51 da Lei Federal 8.935/94, a Gertrudes de Barros Sandri, RG 6.046.613, no cargo de Pre-posta designada substituta do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito e município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Município de Comarca de 2ª Entrância, cujo valor da remuneração base é equivalente a 11,05 salários mínimos, por contar com mais de 30 anos de efetivo exercício. Pr.SJDC-256.090/97.

CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Secretária: MARTA TERESINHA GODINHO
Rua Bela Cintra, 1.032 - Cerqueira César - Fone: 259-4155

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SCFBES-21, de 5-6-97

A Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social resolve:

Artigo 1.º - A Gratificação por Atividade de Apoio ao Desenvolvimento da Saúde - GADS, concedida aos funcionários e servidores em exercício nos Centros de acompanhamento e Desenvolvimento Infantil - CADIS, deverão ser apostilados pelo Dirigente do Centro de Recursos Humanos desta Secretaria.

Artigo 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SUMÁRIO

Esta edição, de 84 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	—
Economia e Planejamento	1
Justiça e Defesa da Cidadania	1
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	1
Emprego e Relações do Trabalho	2
Segurança Pública	2
Administração Penitenciária	3
Fazenda	4
Agricultura e Abastecimento	4
Educação	4
Saúde	36
Energia	—
Transportes	38
Administração e Modernização do Serviço Público	39
Cultura	39
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	39
Esportes e Turismo	39
Habitação	39
Meio Ambiente	39
Procuradoria Geral do Estado	—
Transportes Metropolitanos	—
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	39
Universidade de São Paulo	40
Universidade Estadual de Campinas ..	40
Universidade Estadual Paulista	44
Ministério Público	44
Editais	49
Mídia Eletrônica	50
Concursos	52
Diários dos Municípios	60
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—